

Lei nº 1379
De 30 de junho de 2004.

“Reajusta em 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento) os vencimentos de todas as categorias funcionais da Prefeitura Municipal de Joanópolis”.

O Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Joanópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), a partir de 1º de maio de 2004, os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Joanópolis, inclusive inativos, pensionistas, horistas e ocupantes de empregos em comissão excetuando-se o Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários e o Chefe de Gabinete.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 30 de junho de 2004.

Dr. Ari Fernandes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 15 de Leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

Evely Geraldo Tucci
Secretário Municipal de Administração e Finanças